



Especialidade de Medicina de Urgência e Emergência

Critérios de Admissão por Consenso

O processo de admissão por consenso na especialidade de Medicina de Urgência e Emergência prevê a possibilidade de os médicos, que à data da criação desta especialidade, sejam especialistas ou não especialistas, possam cumprir os critérios definidos para a admissão no período máximo de 4 anos.

Após este período, o acesso à especialidade implica o ingresso na formação especializada em Medicina de Urgência e Emergência, através da prova nacional de acesso e respetiva seriação.

Admissão de Médicos especialistas

Processo de dupla titulação

Consideram-se elegíveis para titulação por consenso, os médicos, em exercício profissional num serviço de urgência (setor público, privado ou social) que cumpra os requisitos exigidos a um serviço de urgência polivalente (SUP) ou serviço de urgência médico-cirúrgica (SUMC) ou emergência, e que cumulativamente cumpram pelo menos 3 dos seguintes critérios:

1. Pertencer a uma equipa com atividade regular de 35 ou mais horas semanais num serviço de urgência, com trabalho efetivo em três dos últimos cinco anos, independentemente do vínculo à instituição;
2. Exercer atividade com atuação na receção direta de doentes e/ou em áreas de observação do serviço de urgência, no mínimo de 48 horas mensais, com trabalho efetivo em três dos últimos cinco anos;
3. Se o ponto 1 ou 2 for cumprido,
 - 3.1. Exercer atividade no âmbito da emergência pré-hospitalar (regulação médica no Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU); Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) e/ou Serviço de Helicópteros de Emergência Médica (SHEM)), com média de 24 horas mensais, com trabalho efetivo em três dos últimos cinco anos;
4. Se o ponto 1 ou 2 for cumprido,
 - 4.1 Exercer atividade na orientação de internos em estágios de formação geral e especializada na área do Serviço de Urgência de doentes adultos ou pediátricos, em três dos últimos cinco anos;
5. Ser detentor da Competência em Emergência Médica;
6. Possuir estágio de pelo menos 3 meses em Medicina Intensiva;



7. Ter efetuado o curso de suporte avançado de vida de adulto e pelo menos 3 cursos, com certificação reconhecida pela Ordem dos Médicos ou sociedades científicas nacionais ou internacionais, no âmbito que se enumera:
 - 7.1 Suporte avançado de vida pediátrico;
 - 7.2 Curso avançado de trauma;
 - 7.3 Curso de ecografia à cabeceira do doente em contexto de urgência;
 - 7.4 Curso de abordagem da via aérea difícil;
 - 7.5 Curso de introdução à abordagem do doente crítico;
 - 7.6 Curso de transporte do doente crítico;
 - 7.7 Curso de ventilação não invasiva;
 - 7.8 Curso de ventilação invasiva;
 - 7.9 Curso de gestão e ação em eventos de exceção, larga escala e catástrofes.

Admissão de Médicos não especialistas

A admissão por consenso à especialidade de Medicina de Urgência e Emergência pressupõe abranger os médicos que, embora não tenham uma formação especializada, têm uma experiência sólida e uma diferenciação válida na área da Urgência e Emergência.

A candidatura para admissão por consenso de médicos não especialistas deverá ser submetida até ao dia anterior à abertura do concurso de ingresso no internato da formação especializada, a ter início no dia 2 de janeiro de 2026.

Consideram-se elegíveis os médicos não especialistas que reúnam os seguintes critérios:

1. Pertencer a uma equipa com atividade regular num serviço de urgência, sob contrato laboral vinculativo numa instituição do Serviço Nacional de Saúde ou num hospital privado, cujo serviço cumpra os requisitos exigidos a um serviço de urgência polivalente (SUP) ou serviço de urgência médico-cirúrgica (SUMC), com 35 ou mais horas semanais de trabalho efetivo em três dos últimos cinco anos;
 - 1.1. A atividade exercida no âmbito da emergência pré-hospitalar (regulação médica do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU); Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) e/ou Serviço de Helicópteros de Emergência Médica (SHEM)) deverá ser contabilizada, desde que sejam cumpridas pelo menos 12 horas semanais de trabalho efetivo num serviço de urgência, nas condições mencionadas previamente.
2. Possuir uma formação pós-graduada com o mínimo de 30 ECTS na área da Medicina de Urgência e Emergência.



3. Ter efetuado o curso de suporte avançado de vida de adulto e pelo menos 3 cursos, com certificação reconhecida pela Ordem dos Médicos ou sociedades científicas nacionais ou internacionais, no âmbito que se enumera:
 - 3.1. Suporte avançado de vida pediátrico;
 - 3.2. Curso avançado de trauma;
 - 3.3. Curso de ecografia à cabeceira do doente em contexto de urgência;
 - 3.4. Curso de abordagem da via aérea difícil;
 - 3.5. Curso de introdução à abordagem do doente crítico;
 - 3.6. Curso de transporte do doente crítico;
 - 3.7. Curso de ventilação não invasiva;
 - 3.8. Curso de ventilação invasiva;
 - 3.9. Curso de gestão e ação em eventos de exceção, larga escala e catástrofes.

Mediante o cumprimento dos critérios supracitados, o médico não especialista poderá propor-se a um programa de formação tutelada em serviços com idoneidade formativa em Medicina de Urgência e Emergência, para obtenção da titulação nesta especialidade.

Os estágios incluídos nesta formação complementar terão de ser cumpridos no prazo máximo de 2 anos após o início do primeiro.

O programa formativo e os critérios de avaliação final deverão ser definidos pelo Colégio da Especialidade de Medicina de Urgência e Emergência da Ordem dos Médicos.